



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e considerando:

- a adesão pelo Município de Londrina à Deliberação nº 62/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR, cujo objeto é o estabelecimento de incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, aos municípios com a finalidade de oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 a 18 anos;
- a informação, por meio do Ofício nº 0198/2018 – GAB/SMAS, de 07/02/2018, de que o valor de R\$ 167.960,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta reais) referente à Deliberação nº 62/2016 encontra-se depositado desde 29/11/2017, e o prazo para execução de 12 (doze) meses, improrrogável, iniciou-se nesta data;
- o parecer da Comissão de Fundo acerca da matéria;
- o estabelecido na Reunião Ordinária de 22 de Fevereiro de 2018;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil executoras do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, visando a utilização dos recursos recebidos, e respectivos rendimentos, em virtude da adesão à Deliberação nº 62/2016 – CEDCA/PR, obedecendo às exigências previstas naquele instrumento, os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as seguintes condições.

I - As Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão possuir registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social;

II - As OSC's que pretenderem pleitear os recursos a que se referem esta Resolução deverão executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em parceria com o Município de Londrina, por meio de Termo de Colaboração em vigência.

**Art. 2º.** As Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em participar do processo, deverão apresentar manifestação formal perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma a ser estabelecido.



§ 1º. O recurso disponível deverá ser partilhado de maneira equânime entre as Organizações da Sociedade Civil que manifestarem interesse nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º. Demonstrado o interesse na participação, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar propostas que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Os projetos deverão ter como objeto ações inovadoras, que visem aprimorar/qualificar o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município;
- b) Os recursos deverão ser utilizados estritamente para os seguintes fins:
  - I – Custeio – Material de Consumo;
  - II – Custeio – Serviço de terceiros: Pessoa Física e Jurídica;
  - III – Investimento – Equipamentos (eletrodomésticos, informática, multimídia, etc);
  - IV – Investimento – Mobiliário.

§ 3º. As Organizações da Sociedade Civil que não apresentem propostas, ou cujas propostas não atendam ao disposto nesta Resolução serão desclassificadas, e o saldo remanescente partilhado entre as demais habilitadas.

**Art. 3º.** Aplicam-se a esta Resolução todas as disposições da Deliberação nº 62/2016 – CEDCA/PR que digam respeito à Oferta do SCFV, às Obrigações do Município, à Prestação de Contas e a Fiscalização e Monitoramento.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de fevereiro de 2018.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão  
Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente